

GOVERNO DO ESTADO ESTÁ PAVIMENTANDO ... Casas para o povo: assumiu o ...

(Conclusão da 1.ª pag.)
nal de conclusão mais de 800 km. de rodovias, devendo ser entregues ao tráfego pelo governador, na primeira quinzena deste mês. As seguintes estradas pavimentadas: Batatais-Franca, com 50 km. de extensão; Itapeva-Capão Bonito, com 55 km.; Palmítal-Pôrto Leopoldina, com 22 km.; Taquaritinga-Monte Alto, com 15 km.; e Araçatuba-Pôrto Rio Pardo, com 20 km. •

Nesse particular, vale esclarecer que o governador Adhemar de Barros determinou sejam atacadas, em todas as regiões do Es-

tado, as obras de pavimentação das chamadas "vias de acesso" das cidades aos grandes troncos rodoviários, tendo em vista assegurar escoamento fácil de gêneros para o abastecimento das populações urbanas.

RODOVIA DO OESTE

Merece destaque especial no relatório da Secretaria dos Transportes ao governador, a prestação de contas referente à grande Rodovia do Oeste, que terá características técnicas tão perfeitas quanto as melhores do mundo. Para a construção de aproximadamente 200 km. a partir de Barueri, nos subúrbios da Capital, rumo a Avaré, foram reunidos os cinco maiores empreiteiros do Brasil. Esses 5 primeiros trechos, com duas pistas de 10,5 m de largura, cada uma, com capacidade para 3 faixas de tráfego em cada sentido, têm suas obras de terraplenagem praticamente concluídas, devendo serem atacadas sem demora os trabalhos de pavimentação.

SETOR FERROVIÁRIO

As ferrovias de propriedade do Estado, ou por ele administradas, em número de 7 (Paulista, Sorocabana, Mogiana, Araraquara, Campos do Jordão, São Paulo-Minas e Bragançã) têm, dentro do PLADI, a mais ampla cobertura financeira no sentido de seu reaparelhamento.

Assim, tratou o Governador Adhemar de Barros, através da Secretaria dos Transportes da aquisição de 25 locomotivas elétricas e 83 diesel-elétricas, bem como

de mais 75 trens-unidades. Além desse esforço, novos carros de passageiros, na média de 10 por mês, estão sendo incorporados ao material rodante, enquanto as oficinas da Sorocabana, Paulista, Araraquara e Mogiana passaram a construir e a recuperar vagões de carga, num total de 1.200 desses veículos. Na Sorocabana, merece um destaque especial a construção de um grande pátio de triagem e manobra, em Presidente Altino, o qual, quando em funcionamento, resolverá o grave problema da descarga dos vagões, até agora processado de maneira obsoleta, no pátio da Barra Funda. A triagem atual permite descarregar 600 vagões em 24 horas; com o novo pátio, a EFS elevará esse total para 2.800, no mesmo período. Outrossim, todos os trechos encontrados em más condições técnicas, nas diversas ferrovias, estão sendo retificados, permitindo uma operação mais eficiente e econômica das linhas-tronco.

Registraram-se ainda as obras de construção de prédios para novas estações de passageiros, instalação do sistema CTC, de controle eletrônico, e outros empreendimentos de menor vulto, anunciando-se, finalmente, o início dos trabalhos de prolongamento dos trilhos da Sorocabana até Mato Grosso, através do Ramal de Dourados.

(Conclusão da 1.ª pag.)
Pascoal, Gustavo Martini, Oswald do dos Santos Ferreira e Chaves do Amarante — para que proponham da tribuna da Assembléia e facilitem ao mesmo tempo a votação de verbas para aplicação na construção de casas para o povo, a fim de que se atinja a meta do Governo de reconstrução social do País.

O QUE É A CECAP

O secretário do Trabalho, Indústria e Comércio, deputado Antônio Morimoto, apresentou aos dirigentes sindicais e aos presentes o novo superintendente do organismo afirmando que "foi preciso que voltasse ao governo o sr. Adhemar de Barros para que a CECAP ressurgisse. Agora — afirmou — tenho a satisfação de empossar o deputado Dante Perri na sua superintendência, de quem espero ver êxitos, talvez não imediatos, mas concretos".

Criada pela Lei n. 483 de 10 de outubro de 1949, a CECAP apresenta um sentido de grande alcance social, embora mereça correção em alguns pontos de natureza técnica.

Na essência, porém, a finalidade da Autarquia que agora se acha em fase de instalação, é a de construir, financiar a construção ou aquisição e realizar operações de toda natureza no sentido de proporcionar ao povo casas, e mais especificamente casas populares.

Entende a Lei n. 483, por "casas populares", a habitação térrea, com o máximo de 60 m2 de área construída.

O principal problema, porém, que deverá enfrentar a CECAP, é de natureza financeira.

Conta esta Autarquia com uma fonte de arrecadação proveniente do adicional de 1% do Imposto de Transmissão de Propriedades "causa mortis".

Esse adicional foi criado pela Lei Federal 9.777, de 9-6-46 que abrangia também o imposto "inter vivos", mas destinava-o à Fundação da Casa Popular.

Em 1947, porém declarada inconstitucional essa lei, surgiu a Lei Estadual n. 17.235, que também destinava esse adicional à Fundação da Casa Popular.

A 26-12-51, porém, foi promulgada a lei 1.470, que destinou o adicional de 1% à CECAP. Somente a partir dessa data é que se iniciou o processo de arrecadação de fundos para a autarquia.

Dessa forma, com a acumulação da arrecadação de 1952 até meados de 1963 havia à disposição da CECAP a importância de Cr\$.. 875.000.000,00 aproximadamente.

Com a transferência da arrecadação do Imposto de Transmissão de Propriedade "inter vivos" para os municípios, ficou a CECAP com uma arrecadação insignificante, na ordem de três a quatro milhões de cruzeiros anuais, tudo isso em decorrência de uma série de leis que entre 1956 até 1961 retiraram desse adicional 95% do total que era destinado à CECAP.

Tais foram as leis ns. 3688 de 31 de dezembro de 1956; 3738 de 18 de janeiro de 1957; 4057 de 31 de dezembro de 1957 e 6057 de 24 de março de 1961.

"Consolidação das Leis dos Funcionários Públicos Civis do Estado"

Cr\$
Preço 250,00
Pelo Correio . 270,00

—//—

Editada pela
Imprensa Oficial do Estado

ATOS LEGISLATIVOS

LEI N. 8.320, DE 2 DE OUTUBRO DE 1964

Modifica dispositivos de leis de auxílios

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Ficam retificados para Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Limeira, de Limeira, Igreja Baptista Filadélfia, de São Paulo, e Instituto de Ensino Tabajara — Sociedade Civil Ltda. — para obras, de São Paulo, respectivamente, os nomes das entidades beneficiadas com os auxílios constantes do n. 1 do item X da Relação n. 76 do artigo 1.º da Lei n. 6.708, de 4 de janeiro de 1962, e do n. 55 do item XXXVI da Relação n. 91 e do n. 136 do item XXX da Relação n. 101, ambas do artigo 1.º da Lei n. 8.099, de 7 de abril de 1964.

Artigo 2.º — Ficam cancelados os ns. 23 e 26 do item II da Relação n. 51, do artigo 1.º da Lei n. 7.746, de 23 de janeiro de 1963, e o n. 31 do item XXV da Relação n. 92 do artigo 1.º da Lei n. 8.099, de 7 de abril de 1964.

Artigo 3.º — Ficam parcialmente cancelados, nas importâncias de Cr\$ 800.000,00 (oitocentos mil cruzeiros) e Cr\$ 90.000,00 (noventa mil cruzeiros), respectivamente, o item VII da Relação n. 23 e o n. 2 do item XI da Relação n. 108, ambas do artigo 1.º da Lei n. 8.099, de 7 de abril de 1964.

Artigo 4.º — Com os recursos provenientes das medidas de que tratam os artigos 2.º e 3.º, são concedidos os seguintes auxílios:

	Cr\$
I — de Descalvado	
Lar Joaquim Timóteo do Amaral	300.000,00
II — de Ibaté	
Sociedade dos Amigos de Ibaté	170.000,00
III — de Lorena	
Ginásio São Joaquim	100.000,00
IV — de São Paulo	
1 — Colégio Regina Mundi, para bolsa de estudo	60.000,00
2 — Colégio Saldanha Marinho, para bolsa de estudo	80.000,00
3 — Escola Técnica de Comércio "Dr. Veiga Filho"	100.000,00
4 — Ginásio e Escola Comercial Santa Terezinha, para bolsa de estudo	30.000,00
5 — Ginásio Santo Antônio do Pari, para bolsa de estudo	90.000,00
6 — Liceu Acadêmico São Paulo, para bolsa de estudo	60.000,00
V — de São Roque	
Instituto Educativo São José, para bolsa de estudo	100.000,00

Artigo 5.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 6.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, 2 de outubro de 1964.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS

Eduardo de Barros Martins — respondendo pelo expediente da Secretaria da Fazenda.

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 2 de outubro de 1964.

Miguel Sansigolo, Diretor Geral, Substituto

LEI N. 8.321, DE 2 DE OUTUBRO DE 1964

Modifica dispositivos de leis de auxílio

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica retificada para Instituto Santa Ursula, de Ribeirão Preto, a denominação da entidade beneficiada com o auxílio constante do n. 26 do item IX da Relação n. 76 do artigo 1.º da Lei n. 7.746, de 23 de janeiro de 1963.

Artigo 2.º — Ficam retificados para Hospital Nossa Senhora do Carmo S/A., de São Paulo, União Assistencial Espirita de Araçatuba — Lar do Menor, de Araçatuba, e Sociedade de Assistência e Orientação Social "Ordania Ferreira Grecco", de Mauá, respectivamente, os nomes das entidades beneficiadas com os auxílios constantes do n. 21 do item III da Relação n. 19; do n. 32 do item II da Relação n. 33; e do n. 58 do item V da Relação n. 77, todas do artigo 1.º da Lei n. 8.099, de 7 de abril de 1964.

Artigo 3.º — Fica retificada para o Ginásio "Stella Maris", para bolsa de estudos — Rua Cardenal Areoverde, 1097, de São Paulo, a denominação da entidade beneficiada com os auxílios constantes do n. 16 do item XVI da Relação n. 50 e do n. 58 do item XXVII da Relação n. 86, ambas do artigo 1.º da Lei n. 8.099, de 7 de abril de 1964.

Artigo 4.º — Fica cancelado o n. 1 do item VI da Relação n. 78 do artigo 1.º da Lei n. 7.746, de 23 de janeiro de 1963.

Artigo 5.º — Ficam parcialmente cancelados nas importâncias de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros) e Cr\$ 990.000,00 (novecentos e noventa mil cruzeiros), respectivamente, o n. 2 do item VI da Relação n. 78 do artigo 1.º da Lei n. 7.746, de 23 de janeiro de 1963, e o n. 33 do item III da Relação

n. 19 do artigo 1.º da Lei n. 8.099, de 7 de abril de 1964.

Artigo 6.º — Com os recursos provenientes das medidas de que tratam os artigos 4.º e 5.º, são concedidos os seguintes auxílios:

	Cr\$
I — de Pedreira	
Prefeitura Municipal, para a Escola Técnica de Comércio Municipal	200.000,00
II — de São Paulo	
1 — Colégio "José de Anchieta", para bolsa de estudo	190.000,00
2 — Curso Anglo Latino, para bolsa de estudo	130.000,00
3 — Escola Técnica de Comércio "Saldanha Marinho", para bolsa de estudo	80.000,00
4 — Liceu Coração de Jesus, para bolsa de estudo	180.000,00
5 — Liceu Eduardo Prado S.A., para bolsa de estudo	210.000,00

III — de Taubaté

Escola de Engenharia de Taubaté, para bolsa de estudo 200.000,00

Artigo 7.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 8.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, 2 de outubro de 1964

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS

Eduardo de Barros Martins — respondendo pelo expediente da Secretaria da Fazenda.

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 2 de outubro de 1964.

Miguel Sansigolo, Diretor Geral, Substituto

LEI N.º 8.322, DE 2 DE OUTUBRO DE 1964

Modifica dispositivos de leis de auxílios

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica retificada para Clube de Futebol Clube, de Santa Cruz do Rio Pardo, a denominação de entidade beneficiada com auxílio constante do n.º 10 do item IX da Relação n.º 59 do artigo 1.º da Lei n.º 7.746, de 23 de janeiro de 1963.

Artigo 2.º — Ficam retificados para Centro Acadêmico Carneiro Leão, para obras assistenciais, de Ribeirão Preto, Externato Santa Dorotéia, para bolsas de estudos, de São Paulo, Associação e Oficinas de Caridade Santa Rita de Cassia — Oficina Nossa Senhora da Penha, de São Paulo, Obra de Assistência Social "Rainha Santa" da Paróquia Matriz de Vila Santa Isabel, de São Paulo, e Ginásio e Escola Normal Livre Nossa Senhora da Misericórdia, de Osasco, respectivamente, os nomes das entidades beneficiadas com os auxílios constantes do item XIX da Relação n.º 15; do n.º 38 do item XXII da Relação n.º 30; dos n.ºs 23 e 23 do item XXV da Relação n.º 80 e do n.º 2 do item XVII da Relação n.º 101, todas do artigo 1.º da Lei n.º 8.099, de 7 de abril de 1964.

Artigo 3.º — Ficam retificados para Ateneu Ruy Barbosa, Organização Educativa Paulista Ltda., Sociedade Ginásio IV Centenário Ltda., para bolsa de estudo, e Pronto Socorro Clélia, respectivamente, os nomes das entidades beneficiadas com os auxílios constantes dos n.ºs 26, 79, 119 e 124, todos do item XVI da Relação n.º 50 do artigo 1.º da Lei n.º 8.099, de 7 de abril de 1964.

Artigo 4.º — Ficam retificados para Ateneu Ricardo Nunes, para bolsa de estudo, de São Paulo, e Liceu Salesiano Nossa Senhora Auxiliadora, para bolsa de estudo, de Campinas, respectivamente, os nomes das entidades beneficiadas com os auxílios constantes dos n.ºs 36 e 135 do item XVI da Relação n.º 50 do artigo 1.º da Lei n.º 8.099, de 7 de abril de 1964.

Artigo 5.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 6.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, 2 de outubro de 1964.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS

Eduardo de Barros Martins — Respondendo pelo expediente da Secretaria da Fazenda.

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 2 de outubro de 1964.

Miguel Sansigolo, Diretor Geral, Substituto

LEI N.º 8.323, DE 2 DE OUTUBRO DE 1964

Retifica itens de leis de auxílios

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Ficam retificados para Clube Recreativo Beneficente Cultural, de Corumbataí, e Escola Técnica de Comércio "Saldanha Marinho" de São Paulo, respectivamente, os nomes das entidades beneficiadas com os auxílios constantes do n.º 2 do item VI da Relação n.º 33 do artigo 1.º da Lei n.º 7.746, de 23 de janeiro de 1963, e do n.º 11 do item XIX do artigo 11 da Lei n.º 8.162, de 16 de junho de 1964.